COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 593/2024.

Interessado: Daniel Valença.

Assunto: *"Institui a Política Municipal do brincar em espaços públicos no Município de Natal."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Daniel Valença**, que *"Institui a Política Municipal do brincar em espaços públicos no Município de Natal."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor do projeto de lei propõe uma iniciativa inovadora ao instituir a **Política Municipal do Brincar em Espaços Públicos no Município de Natal**. A proposta visa incentivar a criação e a revitalização de áreas públicas voltadas para o lazer e o desenvolvimento infantil, promovendo o direito ao brincar como parte essencial da formação e do bem-estar das crianças.

Essa política reconhece a importância dos espaços públicos como locais de socialização, aprendizado e estímulo à criatividade dos jovens.

Um aspecto fundamental da proposta é a promoção do **brincar como direito universal** das crianças, reforçando a necessidade de garantir espaços seguros, acessíveis e inclusivos para atividades recreativas ao ar livre. Ao disponibilizar mais áreas adequadas para o lazer infantil, a política também busca envolver a comunidade e as famílias no uso desses espaços, fomentando a convivência social e fortalecendo os laços comunitários.

Além disso, o projeto contempla a revitalização de praças, parques e outros ambientes urbanos, assegurando que sejam projetados para estimular o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças.

Portanto, a implementação deste projeto de lei não só contribuirá para a valorização do brincar como um componente essencial do desenvolvimento infantil, mas também **fortalecerá o uso dos espaços públicos** pela comunidade, promovendo maior interação social e qualidade de vida.

Ao investir em áreas de lazer para as crianças, o município de Natal também fomenta a conscientização sobre a importância do urbanismo inclusivo e da oferta de espaços públicos para o bem-estar de toda a população.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I e art. 7º, I e X, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> *Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
> [...]
> *Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> *I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
> *X - estimular a educação e a prática desportiva;*

Por último, este projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais:

- **Valorização do direito ao brincar**: A proposta reconhece o brincar como um direito fundamental das crianças, garantindo o acesso a espaços públicos adequados para atividades lúdicas, essenciais para o desenvolvimento físico, emocional e social.
- **Promoção da inclusão social**: Ao incentivar a criação e a revitalização de áreas de lazer acessíveis e seguras, a política promove a inclusão de crianças de todas as faixas etárias, independentemente de suas condições socioeconômicas, garantindo igualdade de oportunidades para o brincar.
- **Fortalecimento dos laços comunitários**: A política incentiva o uso de espaços públicos por famílias e comunidades, criando oportunidades para maior interação social, convivência e troca de experiências entre os moradores de diferentes regiões de Natal.
- **Benefícios para a saúde e o desenvolvimento infantil**: Ao promover o brincar em ambientes ao ar livre, o projeto contribui para o bem-estar físico e mental das crianças, estimulando o movimento, a criatividade e o desenvolvimento de habilidades sociais, além de combater o sedentarismo.
- **Revitalização urbana e uso sustentável dos espaços públicos**: A política estimula a revitalização de praças, parques e áreas urbanas subutilizadas, transformando esses locais em espaços de convivência e lazer, o que também contribui para a segurança e a valorização das áreas públicas.
- **Conscientização sobre a importância do lazer**: A política reforça o papel do lazer na vida das crianças e na sociedade como um todo, estimulando o reconhecimento dos espaços públicos como locais essenciais para a formação cidadã e o bem-estar coletivo.
- **Fomento ao urbanismo inclusivo e sustentável**: A criação de espaços lúdicos voltados para o brincar contribui para uma cidade mais inclusiva e sustentável, com áreas projetadas para atender às necessidades da população e melhorar a qualidade de vida urbana.
- **Impacto positivo na qualidade de vida**: A política traz benefícios tanto para as crianças quanto para suas famílias e a sociedade, ao promover

ambientes que estimulam a convivência, a saúde e o desenvolvimento social em harmonia com o espaço público.

A integração das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e o de outras legislações relevantes demonstra que o projeto está juridicamente apto para apreciação.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 22 de outubro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.